

RESOLUÇÃO Nº 016/92

O Conselho Metropolitano de Transportes Urbanos-
órgão Colegiado da Secretaria de Transportes, Energia e Comunica-
ções, no uso de suas atribuições, que lhe confere o Decreto Estadual
nº 13.131, de 04 de outubro de 1989 e a Lei Estadual nº 10.569, de 19
de abril de 1991.

CONSIDERANDO a necessidade de se modificar a
estrutura e política tarifária visando complementar e harmonizar
estruturas físicas e operacionais propostas pelo Sistema Estrutu -
Integrado - SEI REFORMULADO; e

CONSIDERANDO a necessidade de serem procedidas
modificações na sistemática atual para o estabelecimento das tarifas
do Sistema de Transporte Público de Passageiros da RMR,

R E S O L V E :

I - Conservar na nova estrutura tarifária, os
tarifários denominados de 1º, 2º e 3º anel com valores tarifários A ,
respectivamente, e mais a tarifa de integração com valor tarifá
igual a I;

II - Introduzir, na nova estrutura tarifária ,
tarifa Especial de Valor E, que deverá ser inferior a tarifa prati
cada no 1º anel tarifário;

III - Definir que irão praticar a tarifa Especi

a) As linhas tronco dos corredores radiais do
REFORMULADO, compreendendo:

O Trem, no corredor ferroviário sul e no futuro
que vier a sucedê-lo;

O Metrô, nas suas linhas atuais e seu prolonga
até TIMBI e SÃO LOURENÇO;



GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
SECRETARIA DE TRANSPORTES, ENERGIA E COMUNICAÇÕES

2.

DA RESOLUÇÃO Nº 016/92

Os Trólebus, nos corredores da AV. CAXANGÁ, AV. NOR
PE-15/CRUZ CABUGÁ e nos seus prolongamentos até TIMBI (AV. CAXANGÁ)
e PAULISTA, ABREU E LIMA e IGARASSU (PE-15/BR-101), inclusive outros
ajustamentos que venham a ser utilizados nesses corredores, nas linhas
locais; e

A linha que vier a operar no Anel Norte;

b) As linhas alimentadoras dos corredores ra
do SEI REFORMULADO (passageiros lindeiros – não integrados) que
operem em áreas já atendidas por linhas radiais convencionais do pri
meiro anel tarifário; e

c) A linha circular do centro (passageiros lin
deiros – não integrados).

IV - Determinar que as novas linhas radiais e
transversais deverão praticar tarifas de valores A, B e C, em função
de suas extensões, ou seja, as linhas do 1º anel com extensão até 32Km,
as linhas do 2º anel com extensão variando de 32Km até 45Km, e as li
nhas do 3º anel com extensão maior que 45Km.

AGRAFO ÚNICO - Será admitida uma tolerância de mais ou menos 3% nas
extensões das linhas, para ajustamentos de situações
específicas.

V - Estabelecer que linhas perimetrais deverão
praticar a princípio tarifa A, ou tarifa B, quando necessário para su
perar problemas operacionais, recebendo sempre um tratamento tarifário
privilegiado em relação as linhas convencionais que operem em suas
áreas de influência, com elas concorrendo.

VI - Estabelecer que as integrações deverão pra
car valor tarifário imediatamente superior ao valor da maior tarifa
envolvida.



32

GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
SECRETARIA DE TRANSPORTES, ENERGIA E COMUNICAÇÕES

.3

DA RESOLUÇÃO Nº 016/92

ARTIGO ÚNICO - Será atribuído o valor tarifário I, somente para as integrações das linhas que praticarem a tarifa do 3º anel.

VII - Recomendar que o CMTU, determine o valor da tarifa do 1º anel, ficando as demais, estabelecidas pela EMTU/Recife, em conformidade com os seguintes percentuais de variações:

a) A tarifa especial, de valor E, terá uma variação entre 20% e 10% a menor que a tarifa do 1º anel;

b) A tarifa do 2º anel, de valor B, terá uma variação entre 45% a 55% a maior que a tarifa do 1º anel;

c) A tarifa do 3º anel, de valor C, terá uma variação entre 95% a 105% a maior que a tarifa do 1º anel;

d) A tarifa de integração, de valor I, terá uma variação entre 145% a 155% a maior que a tarifa do 1º anel.

VIII - Estabelecer, que as linhas constantes no artigo único desta Resolução, serão consideradas excessões da nova Política Tarifária;

IX - Estabelecer que a presente Resolução entra em vigor a partir desta data, revogadas as disposições em contrário.

Recife, 28 de abril de 1992

ROBERTO VIANA BATISTA JÚNIOR
Presidente do Conselho Metropolitano
de Transportes Urbanos - CMTU